



Reforço do papel do Administrador da Insolvência

Alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

O Decreto-Lei n.º 57/2022, de 25 de Agosto, procede à 17.ª alteração ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, tendo em vista a simplificação do incidente de verificação do passivo e graduação de créditos no processo de insolvência.

Anteriormente a esta alteração, que se aplica aos processos cujas listas de credores reconhecidos não tenham sido ainda apresentadas, a verificação e graduação de créditos estava dependente de sentença do Juiz, após entrega e análise da lista dos credores pelo Administrador da Insolvência.

A nova redação entrega agora ao Administrador da Insolvência a responsabilidade de apresentar também uma proposta de graduação dos créditos reconhecidos, tendo por referência a previsível composição da massa insolvente. Assim, serão os administradores a determinar, em primeira linha, quais os credores que recebem ou não os seus créditos e quais os respetivos montantes.

Para além de serem questionáveis as competências técnicas de muitos administradores para a graduação de créditos, visto que muitos não têm formação jurídica, os credores passam

a ter apenas 10 dias para se pronunciarem sobre a graduação de créditos, na medida em que existem dúvidas sobre se, não tendo impugnado a proposta do administrador, poderão recorrer da sentença homologatória do juiz.

O Decreto-Lei ora publicado integra os compromissos assumidos no âmbito do

Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). No entanto fica a dúvida sobre se a perda de competências jurisdicionais dos tribunais será a melhor forma de combater a morosidade dos processos de insolvência.

Rodrigo Graça

r.graca@caldeirapires.pt

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.